



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 048, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Mário Campos.**

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mário Campos, órgão autônomo, de caráter deliberativo acerca dos termos que forem de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros designados pelo Prefeito através de decreto sendo:

- I. Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II. Um representante de Diretor de Escola da Rede Estadual de Ensino;
- III. Um representante de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Municipal;
- V. Dois representantes de professores da Rede Estadual de Ensino;
- VI. Dois representantes de professores da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Um representante da Rede Particular de Ensino;
- VIII. Um representante dos funcionários da Rede Municipal;
- IX. Um representante do Legislativo Municipal;
- X. Um representante do Colegiado;
- XI. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XII. Um representante das Entidades Estudantis do Município;
- XIII. Um representante da Caixa Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º Cada membro designado terá um membro suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos ou por perda de mandato.

§2º O representante dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos Colegiados ou Caixa Escolar das Escolas Municipais.

§3º O representante dos alunos deverá ser maior de 16 anos e está cursando o Ensino Médio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

### Estado de Minas Gerais

§4º A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais de um mandato.

Art. 4º Serão gratuitos e considerados de natureza relevante, os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município de Mário Campos, não cabendo o pagamento de qualquer tipo de remuneração pela participação nas sessões.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinente a educação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;

II. Deliberar à respeito do Projeto Político-Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento escolar, colegiado e Caixa Escolares das Unidades da Rede Municipal;

III. Manifestar-se no âmbito do Município sobre a integração das redes de ensino fundamental, estadual e particular;

IV. Elaborar o seu Regimento Interno, o que será aprovado por decreto pelo Chefe do Executivo;

V. Manifestar-se sobre o plano Municipal de Educação e sobre propostas pedagógicas e curriculares;

VI. Manifestar-se sobre localização das novas unidades de ensino;

VII. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento legal;

VIII. Zelar e incentivar aprimoramento da qualidade do ensino, no Município;

IX. Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

X. Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede física das escolas a serem mantidas pela Prefeitura;

XI. Estudar, apoiar e seguir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

XII. Elaborar o Plano Municipal de Educação bem como os adendos, que forem necessários anexar ao referido plano e acompanhar a sua implementação;

XIII. Emitir parecer sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar.

XIV. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeados com recursos municipais;

XV. Manter intercâmbio com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação;

XVI. Exercer as atribuições que lhe forem delegados pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII. Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos nos artigos 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

XVIII. Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

XIX. Definir as normas de gestão democrática do Ensino Público Municipal;

XX. Aprovar a criação, ampliação e extensão das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada do Município;

XXI. Baixar as normas referentes ao cadastro escolar do Município;

XXII. Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente ser delegados ao Município referente à Educação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo ao Departamento Municipal de Educação promover-lhe apoio técnico.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessário aos desempenhos de suas atividades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de dezembro de 1997.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**